



Ministro Barroso cassa último jabuti incluído em MP pelo Congresso

O ministro Luís Roberto Barroso, do Supremo Tribunal Federal, [derrubou](#) os últimos jabutis incluídos pelo Congresso em medida provisória desde que a prática foi considerada inconstitucional pelo Plenário da corte. Nesta quinta-feira (19/11), o ministro proferiu liminar para cassar todas as emendas legislativas que não tenham a ver com o tema central da Medida Provisória 678/2015.

A MP inclui construção de presídios e “ações relacionadas à segurança pública” no Regime Diferenciado de Contatações, criado para agilizar as licitações relacionadas à Copa do Mundo de 2014. Porém, enquanto a MP tramitava no Congresso para ser convertida em lei, o Supremo declarou inconstitucional a prática já corriqueira dos parlamentares de incluir emendas sem relação ao tema da MP em seu texto final. É o que se chama de “contrabando legislativo”, ou, em outro jargão, colocar jabuti em cima da árvore, já que sozinhos eles não sobem.

Venceu o [voto do ministro Luiz Edson Fachin](#), que divergiu da relatora, ministra Rosa Weber. "Quando uma MP, ao ser convertida em lei, passa a tratar de diversos temas inicialmente não previstos, o seu papel de regulação da vida comum vê-se enfraquecido no que diz respeito à legitimação pelo procedimento democrático", escreveu Fachin.

O pedido para que o Supremo derrube os jabutis foi feito em mandado de segurança impetrado pelo senador Álvaro Dias (PSDB-PR). Ele é representado pela advogada **Gabriela Guimarães Peixoto**. A liminar do ministro Barroso é para que sejam cassadas apenas as emendas não previstas no texto original da MP — a inclusão dos artigos VI e VII no artigo 1º da Lei 12.462/2012.

Segundo relata o senador no pedido, foram incluídas [72 emendas](#) no texto da MP. Algumas delas para tratar de obras de logística, outras para falar de políticas de mobilidade urbana. Houve ainda uma emenda sobre renegociação de dívidas do Pro-Álcool, programa do governo de 1975 para substituição da gasolina por álcool para enfrentar a crise do petróleo, desencadeada em 1973 pela decisão dos países da Organização dos Países Exportadores de Petróleo (Opep) de embargar a venda de petróleo para a Europa e para os Estados Unidos.

O texto e suas 72 emendas foram aprovados pelo Congresso e enviado à sanção da Presidência da República, o que ainda não aconteceu. O que o senador reclama é que, além da decisão do STF, o artigo 62 da Constituição Federal diz que o governo só poder editar MPs em casos de “relevância e urgência”.

Justamente por causa disso o processo legislativo de conversão de MPs em lei é célere. E no caso da MP 678, o Congresso se aproveitou desse rito abreviado para ignorar o que dissera o STF uma semana antes e aprovar o texto de conversão, conforme o relato do senador no mandado de segurança.

De acordo com Álvaro Dias, o Senado, na sessão dedicada a discutir a MP 678, decidiu debater o que fazer diante da decisão do Supremo que inviabilizou os jabutis. “Optou-se por ignorar”, conta o senador, com base no entendimento de que a decisão do Supremo só valeria a partir da publicação do acórdão — o que ainda não aconteceu.



No entanto, o voto vencedor do ministro Fachin diz expressamente que a decisão deve, “em obediência ao princípio da segurança jurídica, preservar, até a data deste julgamento, as leis fruto de emendas em projetos de conversão de medida provisória em lei”.

Portanto, os parlamentares sabiam que cometiam uma inconstitucionalidade. Depois, o texto foi aprovado e enviado à presidente Dilma Rousseff. “Como se vê, sob o rito de tramitação de uma medida provisória, importantes alterações legislativas foram aprovadas, sem a devida discussão, deturpando o processo legislativo constitucional e o princípio democrático”, diz o mandado de segurança.

Clique [aqui](#) para ler o pedido do senador Álvaro Dias.

Clique [aqui](#) para ler o voto em que o ministro Fachin declara inconstitucional a prática dos "contrabandos legislativos".

Clique [aqui](#) para ver o quadro comparativo do Senado entre o texto da MP e o texto aprovado pelo Congresso.

Leia o dispositivo da decisão desta quinta do ministro Barroso:

Diante do exposto, defiro o pedido liminar alternativo, *ad referendum* do Plenário (RI/STF, art. 21, V), para suspender o trâmite do Projeto de Lei de Conversão nº 17/2015, exceto naquilo que corresponde ao acréscimo dos incisos VI e VII ao art. 1º da Lei nº 12.462/2012. Caso sancionado o projeto em pontos diversos daqueles excepcionados acima, fica a eficácia de tais dispositivos suspensa até posterior deliberação.

MS 33.889

Date Created

19/11/2015